

RELATÓRIO

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

*Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria da Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC)
Dezembro/2018*

Acesse aqui os Guias, Manuais e Orientações relacionados à Lei de Acesso à Informação:



SUMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO	4
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	6
1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO.....	6
2. TIPO DE RESPOSTA	6
3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	8
4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	9
5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.....	11
6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA.....	11
7. OUTROS.....	12
8. OMISSÕES.....	15
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	16
9. INSTITUCIONAL	16
10. AÇÕES E PROGRAMAS.....	17
11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	19
12. AUDITORIAS	19
13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS.....	20
14. RECEITAS E DESPESAS	20
15. LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
16. SERVIDORES	22
17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS.....	22
18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	23
19. PERGUNTAS FREQUENTES	24
20. DADOS ABERTOS	24
21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS.....	24
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL	25
22. PLANO DE DADOS ABERTOS.....	25
23. CONTEÚDO DO PLANO DE DADOS ABERTOS.....	25
24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS CONFORME CRONOGRAMA DE ABERTURA DO PDA	27
25. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS	27
CONCLUSÃO	28
LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA	29

SUMÁRIO EXECUTIVO

Este relatório traz observações a respeito do atendimento aos preceitos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decretos nº 7.724/2012 e 8.777/2016 pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Nas próximas páginas, será possível verificar constatações e orientações que têm por objetivo o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). O projeto é conduzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), que é responsável pelo monitoramento das referidas normas no âmbito do Poder Executivo Federal. Com base nas análises, foram elaboradas as consequentes orientações para sanar as inadequações encontradas:

Tópico	Orientação
A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
1. Indicação sobre área produtora da resposta e destinação do recurso	Não há.
2. Marcação no Campo “Tipo de Resposta”	2.1. Só utilizar ‘acesso concedido’ quando a informação requerida for completamente disponibilizada. 2.7. Utilizar a marcação ‘Pergunta Duplicada/Repetida’ somente nos casos em que o solicitante fizer o mesmo pedido várias vezes.
3. Justificativa Legal para Negativa	3.1 e 3.2. Indicar as razões da negativa e especificar o embasamento legal que a fundamenta.
4. Restrição de Conteúdo	4. Revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo.
5. Prorrogação de Prazo	5. Apresentar a citação legal nas justificativas de prorrogação de prazo.
6. Nome do solicitante na Resposta	6. Não inserir os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos.
7. Outros	7.1. Inserir o texto da resposta no campo adequado do e-SIC. 7.3. Utilizar linguagem clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante. 7.4. Apresentar siglas com a devida identificação por extenso. 7.8. Certificar-se de que os links informados nas respostas sejam corretos e que estejam em funcionamento.
8. Omissões	Não há.
B. TRANSPARÊNCIA ATIVA	
9. Institucional	9.5. Divulgar telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos, até o 5º nível hierárquico. 9.6. Disponibilizar a agenda de todas as suas autoridades, até o 4º nível hierárquico. 9.8. Publicar os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, a partir do DAS 4 ou equivalentes.
10. Ações e Programas	10.2. Indicar, junto aos programas, projetos e ações, a área responsável por cada um. 10.3. Divulgar as principais metas dos programas, projetos e ações que desenvolve. 10.4. Publicar, quando existentes, os indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações. 10.5. Divulgar os principais resultados dos programas, projetos e ações que desenvolve. 10.6. Publicar sua ‘Carta de Serviços’. 10.7. Informar se desenvolve programas que resultem em renúncias de receitas. 10.8. Informar se desenvolve programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.
11. Participação Social	11. Criar a aba ‘Participação Social’ e divulgar o conjunto mínimo de informações relativas ao tema.
12. Auditorias	Não há.
13. Convênios e Transferências	13. Alterar o nome da subseção para ‘Convênios e Transferências’ e disponibilizar link para o Portal da Transparência e o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV).
14. Receitas e Despesas	14.1. Alterar o nome da subseção ‘Despesas’ para ‘Receitas e Despesas’ e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. 14.2. Fornecer link para ‘Orçamento da Despesa Pública’ do Portal da Transparência, além de passo a passo para consulta específica ao orçamento da Agência. 14.3. Fornecer o link para ‘Execução de Despesa Pública’ do Portal da Transparência, além de passo a passo para consulta específica da Agência.
15. Licitações e Contratos	15. Publicar o inteiro teor dos contratos.
16. Servidores	16.1 Publicar relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão. 16.2. Divulgar as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados.

17. Informações Classificadas	17.1. e 17.2. Publicar rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e informações desclassificadas, nos últimos doze meses.
18. Serviço de Informação ao Cidadão	18.4. Disponibilizar link para os relatórios estatísticos do e-SIC.
19. Perguntas Frequentes	Não há.
20. Dados Abertos	Não há.
21. Ferramentas Tecnológicas	Não há.
C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS NO GOVERNO FEDERAL	
22. Plano de Dados Abertos	22. Não há
23. Do conteúdo do Plano de Dados Abertos	23.2 Incluir em lista única, denominada “Inventário de Dados da ANEEL”, todas as bases de dados do órgão, publicadas ou não.
24. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos conforme cronograma de abertura do PDA	24.1 Publicação imediata da base de dados “Unidades consumidoras com geração distribuída”.
25. Catalogação de bases de dados no Portal de Dados Abertos	25. Não há.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do governo federal com o cumprimento integral do disposto na legislação, solicita-se que seja encaminhada, em um prazo de **30 dias** a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas para a adequação a cada orientação constante no documento.

Alertamos que, caso a agência opte por disponibilizar este documento a outros servidores, deve verificar a necessidade de **tarjamento e proteção de informações pessoais ou restritas eventualmente constantes no relatório**, informações essas já de conhecimento de servidores envolvidos com o fluxo da LAI.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Para avaliação da transparência passiva, foram analisadas respostas concedidas pela autarquia a requerimentos de acesso à informação, por meio de uma amostra de 100 solicitações cadastradas no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) com respostas concedidas entre 04/04 e 04/09/2018.

1. ÁREA PRODUTORA DA RESPOSTA E DESTINATÁRIO DO RECURSO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se as indicações nos campos “Responsável pela resposta” e “Destinatário do recurso” estavam adequadas.

Constatações e Orientações

- Constatação 1.1** Constatou-se, na amostra avaliada, que o órgão preencheu corretamente o campo “Responsável pela Resposta”.
- Constatação 1.2** Observou-se que o órgão preencheu corretamente o campo “Destinatário de Recurso de 1ª Instância”
- Constatação 1.3** Constatou-se que o órgão preencheu de forma adequada o campo “Destinatário do Recurso de 2ª Instância”.
- Constatação 1.4** Verificou-se que a Autoridade de Monitoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação do órgão é diretamente subordinada ao seu dirigente, conforme prevê o art. 40, da Lei nº 12.527/2011.

2. TIPO DE RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi verificado se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente. O campo “Tipo de Resposta” do e-SIC é preenchido pelos órgãos ao responderem um pedido de informação. As opções existentes no sistema são as seguintes:

- Acesso Concedido
- Acesso Negado
- Acesso parcialmente concedido
- Informação inexistente
- Não se trata de solicitação de informação
- Órgão não tem competência para responder sobre o assunto
- Pergunta duplicada/repetida

Constatações e Orientações

- Constatação 2.1** Verificou-se que, em algumas das respostas avaliadas, o órgão não usou a marcação do tipo de resposta no e-SIC ‘Acesso Concedido’ de forma adequada:

Resumo da Solicitação

Solicito informação sobre a distância mínima que as linhas de telecomunicações devem estar acima do solo.

Detalhamento da Solicitação

Solicito informação sobre a distância mínima que as linhas de telecomunicação devem estar com relação ao solo, ou seja a altura que os cabos e fios de telecomunicações instalados em postes devem estar em relação ao solo em condições de travessia como pistas de rolamento de ruas e avenidas. Solicito ainda que seja informado qual a norma vigente que regula tal situação. Tendo em vista verificar sinistro envolvendo caminhão que se enroscou em fio de telefone.

Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida
Resposta	Prezado cidadão, O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação de nº 01390.000902/2018-08, referente à distância das linhas de telecomunicações em relação ao solo, esclarece que a altura mínima dos cabos é calculada para cada caso, dependendo das condições específicas do local e da rede. Assim, no uso de redes de distribuição de energia elétrica por cabos de telecomunicações, devem ser respeitadas as normas da distribuidora local (que devem ser consultadas diretamente junto à distribuidora que atende sua localidade) e observados os afastamentos mínimos indicados nas normas técnicas brasileiras: · as distâncias mínimas de segurança e o procedimento de construção a serem respeitados pelas distribuidoras quando da construção de redes aéreas estão estabelecidos nas normas ABNT:NBR 15688:2012 – Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus (para redes até 36,2 kV) e ABNT:NBR 5422/85 – Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica (para redes acima de 36,2 kV) e · os requisitos e condições técnicas para compartilhamento de infraestrutura das redes de distribuição com redes de telecomunicações são estabelecidos na ABNT:NBR 15214. Lembramos que, por se tratarem de normas da ABNT (cujo acesso é limitado conforme regras da própria associação), a ANEEL <u>não pode disponibilizar essas normas</u> de outra entidade. Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas. Visite nosso endereço eletrônico para mais informações: www.aneel.gov.br Informamos ainda que há a possibilidade de interposição, ao Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição, de recurso por meio do sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 12.527/2011. Participe da nossa pesquisa de satisfação para que possamos melhorar nosso atendimento. Sua opinião é importante para o serviço público! Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

NUP 01390000902201808

- Orientação 2.1** No caso apontado, a marcação correta é ‘Acesso Negado’. Só é considerado ‘acesso concedido’ quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrá-la na Internet direciona o solicitante diretamente para a mesma.
- Constatação 2.2** Verificou-se, na amostra avaliada, que a agência fez de forma adequada a marcação de tipo de resposta ‘Acesso Negado’.
- Constatação 2.3** Na amostra, a Aneel usou apropriadamente a marcação do tipo de resposta ‘Acesso Parcialmente Concedido’.
- Constatação 2.4** Observou-se, nos casos analisados, que a agência utilizou corretamente a marcação para “Informação inexistente”.
- Constatação 2.5** Verificou-se, na amostra avaliada, que a Aneel fez de forma adequada a marcação para “Não se trata de solicitação de informação”.
- Constatação 2.6** Constatou-se, na amostra, que a Aneel usou adequadamente a marcação para “Órgão não tem competência para responder sobre o assunto”.
- Constatação 2.7** Verificou-se, na amostra avaliada, que a agência fez uso inadequado da marcação para “Pergunta duplicada/repetida”.

Tipo da Resposta	Pergunta Duplicada/Repetida
Classificação do Tipo de Resposta	
Resposta	Prezado cidadão, O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação, informamos que conforme resposta anterior, a Agência está trabalhando no desenvolvimento de um sistema para publicação das informações dos projetos de P&D e de Eficiência Energética. Ademais, os arquivos solicitados contém dados de movimentação financeira das empresas, além de dados pessoais de terceiros. Adicionalmente, diversos projetos estão em fase de solicitação de patentes, protegidos por legislação específica que assegura o direito de propriedade intelectual. Assim, em razão de não conseguirmos desmembrar manualmente essas informações protegidas, é necessário aguardar o desenvolvimento do sistema e a publicação dos dados no site da Aneel. Por fim, informamos que há a possibilidade de interposição de recurso ao Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE, por meio do sistema, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011. Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão – SIC Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL www.aneel.gov.br/acessoainformacao

NUP 48700001348201891

Orientação 2.7 No exemplo, a marcação correta deveria ter sido acesso negado. A marcação para ‘Pergunta Duplicada/Repetida’ é para casos em que o solicitante faz o mesmo pedido várias vezes. Nesse caso, o órgão deve responder apenas um dos pedidos e nos outros marcar a opção mencionada, informando o NUP do pedido ao qual foi enviada a resposta.

3. JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Escopo da Avaliação

De acordo com o art. 11, § 1º, II da Lei nº 12.527/2011, o órgão deve indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso. Neste item foi avaliado se o órgão deu uma justificativa nos casos em que o órgão negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente.

Constatações e Orientações

Constatações 3.1 e 3.2 Verificou-se casos em que a Aneel não disponibiliza devidamente a base legal ou a justificativa nos casos em que negou acesso a uma informação ou a concedeu parcialmente, como no exemplo apresentado:

Resposta Reportamo-nos à solicitação encaminhada a esta Agência nos termos da Lei de Acesso à Informação e informamos que o documento em questão trata de um <u>processo administrativo com informações de acesso restrito às partes envolvidas</u>, nos termos do art. 55 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Assim, se for o caso, solicitamos que V. Sa. abra nova solicitação neste Serviço de Atendimento ao Cidadão – e-SIC, anexando procuração, contrato ou outro documento equivalente que comprove seu vínculo com uma das partes envolvidas.	É preciso deixar claro as razões para a restrição das informações contidas no processo administrativo. Além disso, caso já esteja encerrado, o mesmo se torna público, devendo o órgão fazer o tarjamento das informações restritas.
--	---

NUP 48700001302201871

Tipo da Resposta	Acesso Parcialmente Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Parte do pedido é genérico
Resposta	Prezado, 1. O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL agradece o contato e, em atenção à solicitação nº 00075.000356/2018-15, informamos o que se segue. 2. A ANEEL não faz a gestão dos dados acerca da geração de energia elétrica no Brasil por tipo de combustível, tampouco do histórico de produção dessas hidrelétricas, até os dias atuais, que podem ser requeridos à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS. 3. Os dados da potência instalada de empreendimentos de geração, separados por fonte, podem ser obtidos na ANEEL pelo endereço eletrônico "http://www2.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.cfm". Nesse endereço, é possível identificar todas as usinas hidrelétricas em operação, em construção, ou mesmo aquelas que já tem outorga emitida, mas ainda não iniciaram as obras de implantação. 4. Por se tratar de política pública, a ANEEL não tem a relação dos planos de governo para o investimento em hidrelétricas. De todo modo, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE publica anualmente documento denominado Plano Decenal de Energia – PDE, que considera no modelo de expansão de geração estudado por eles e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. O PDE mais recente pode ser copiado por meio do endereço eletrônico "http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-pde". Sugerimos que quaisquer informações adicionais que contemplem o planejamento da expansão do setor sejam direcionadas à EPE e/ou ao MME. 5. Quanto aos trabalhos que ANEEL tenha realizado acerca do impacto da crise hídrica na produção das usinas hidrelétricas do país, essa pergunta é genérica e não encontra guarida nos pedidos a serem respondidos pela Lei de Acesso à Informação. Entretanto, qualquer trabalho que seja publicado pela ANEEL é público e pode ser consultado, da forma que interesse ao cidadão, por meio do endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br/index.html. nesse endereço, clicar na aba "Serviços" e executar a pesquisa conforme desejado. 6. Por fim, informamos que há a possibilidade de interposição de recurso ao Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração por meio do sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011. 7. Para mais informações relacionadas à geração, visite nosso endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/outorgas/geracao. Atenciosamente,

Não foi citado o dispositivo legal que embasa a negativa.

NUP 00075000356201815

Orientações 3.1 e 3.2 Devem ser indicadas as razões da negativa, total ou parcial, especificando o embasamento legal que a fundamenta, conforme determina art. 11, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 e art. 19, I do Decreto nº 7.724/2012. No caso demonstrado, a resposta deveria trazer a justificativa – razões e embasamento legal - do porquê o pedido foi considerado genérico.

4. RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão marcou corretamente o campo sobre restrição de conteúdo. Ressalta-se que todo órgão **deve**, ao finalizar a resposta de um pedido de informação, indicar se existe no **pedido, resposta ou anexo** a presença de informação restrita (pessoal, sigilosa ou classificada). Essa marcação determina se um pedido de acesso à informação pode ou não ser disponibilizado na “Busca de Pedidos e Respostas”, disponível em: www.lai.gov.br/busca.

Constatações e Orientações

Constatação 4.1 Constatou-se caso, na amostra avaliada, onde se restringiu pedido que não tem informações restritas:

Resumo da Solicitação	Cópia nº 48520.001457/2018-00
Detalhamento da Solicitação	Prezados, Sirvo-me do presente para solicitar cópia do documento 48520.001457/2018-00
Tipo da Resposta	Acesso Concedido
Classificação do Tipo de Resposta	Resposta solicitada inserida
Resposta	Prezado cidadão, O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL agradece o seu contato e, em atenção à solicitação nº 48700.001283/2018-83, informa que segue anexa a cópia digital do documento solicitado. Informamos ainda que há a possibilidade de interposição de recurso ao Superintendente de Administração e Finanças por meio do sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011. Para mais informações relacionadas ao setor elétrico e a ANEEL, visite nosso endereço eletrônico abaixo e acesse os diversos serviços prestados pela Agência: http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=412&idPerfil=3 Atenciosamente, Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Superintendência de Administração e Finanças - SAF Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Anexos	485200014572018.pdf

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Representante

Guaçu Geração de Energia S.A
Aripuanã/MT

Assunto: Inadimplência no pagamento da Taxa de Fiscalização

1. Conforme verificado em nossa conciliação bancária referente aos recolhimentos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) constatamos que essa empresa encontra-se em débito em relação a este encargo setorial, como segue:

Competência	Data de Vencimento	Valor
12/2017	15/01/2018	R\$6.390,60

2. Lembramos que a TFSEE é devida pelos concessionários, permissionários e autorizados segundo o art. 13 da Lei 9.427/1996, e que a ausência de recolhimento do encargo em até 75 (setenta e cinco) dias, a partir do recebimento desta correspondência, implicará na inscrição da empresa no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme exposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e, cumulativamente, a inscrição na Dívida Ativa, conforme estabelece o art. 9º do Decreto No. 2.410 de 1997.

3. Assim, colocamos à disposição o endereço eletrônico www.aneel.gov.br/concessionarios para a emissão das Guias de Recolhimento da União (GRU) relativas ao débito, já com a devida atualização, para que seja efetuado o recolhimento.

4. Na hipótese de o pagamento ter sido realizado em data anterior a deste ofício circular, solicitamos entrar em contato com essa superintendência, por meio dos telefones (61) 2192-8540 ou (61) 2192-8099, ou pelo e-mail receita@aneel.gov.br, com vistas a obter esclarecimentos sobre a pendência.

Atenciosamente,

NUP 48700001283201883

Orientação 4.1

O órgão deve revisar a marcação no campo sobre restrição de conteúdo e adequá-la. Para tanto, é importante observar que nem toda informação pessoal está sujeita à restrição de acesso. Deve-se verificar se a informação pessoal é ‘sensível’. O art. 31 da LAI impõe deveres de salvaguarda à Administração apenas quando informações pessoais, identificada ou identificáveis, se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem. Reforce-se que a alteração pode ser realizada, a qualquer momento, por meio do botão “Editar Classificação”, disponível na aba “Dados da Resposta” no e-SIC.

Constatação 4.2

Não se verificou, na amostra avaliada, caso em que foi franqueado acesso a pedido com conteúdo restrito.

5. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se órgão apresentou motivação para prorrogação do pedido. Conforme a Lei nº 12.527/2011, os órgãos e entidades da administração pública federal devem responder pedidos de informação no prazo de 20 dias, sendo permitida uma única prorrogação de prazo por dez dias, mediante justificativa (art. 11).

Constatações e Orientações

Constatação 5.1 Verificou-se, na amostra avaliada, casos em que a agência não apresentou corretamente a citação legal em suas justificativas de prorrogação de prazo:

Prezada cidadã,

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação de nº 48700.001067/2018-38, referente aos dados para as distribuidoras de energia AES Eletropaulo e Bandeirantes Energia, informa que a disponibilização da informação em análise pela Superintendência.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão
Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
www.aneel.gov.br/acessosinformacao

NUP 48700001067201838

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

A informação requer pesquisa aprofundada em vários processos.

NUP 48700003332201812

Justificativa

Notificação ao Solicitante:

Documento precisa ser melhor avaliado para fim de classificação do sigilo.
Atenciosamente,
Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG

NUP 48700003217201848

Orientação 5.1 É necessário que o órgão cite os dispositivos legais que amparam a possibilidade de prorrogação das respostas (art. 11, § 2º, III, Lei nº 12.527/2011).

Constatação 5.2 A agência apresentou os motivos de prorrogação caso a caso.

6. NOME DO SOLICITANTE NA RESPOSTA

Escopo da Avaliação

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta (incluindo anexos e título do arquivo anexado).

Constatações e Orientações

Constatação 6 Verificou-se, em poucos casos, que o órgão tem identificado os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos:

Resposta

Prezado

A pergunta será respondida no atendimento da demanda 48700.003478/2018-68.

NUP 23480018409201860

Resposta

Prezado

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação protocolo número 48700.003478/2018-68, sugerimos que a referência seja feita da seguinte forma:

NUP 48700003478201868

Resposta

Prezado

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL agradece o contato e informa que, visando desburocratizar e facilitar o acesso a informações, está dando acesso a seus processos ostensivos, autuados a partir de 2014, por meio da ferramenta SICNETWEB, disponível no site da agência na internet.

Assim, o processo solicitado pelo(a) Sr(a) encontra-se disponível em

? www.aneel.gov.br, Página Inicial > Serviços > Protocolo Geral > Consulta Processual. Clique no link referente ao SICNETWEB e faça seu cadastro. Ao escolher sua senha, atente-se que ela deve conter ATÉ oito caracteres alfanuméricos.

NUP 48700001325201886

Orientação 6 Orienta-se que órgão não insira os nomes dos solicitantes nas respostas e/ou anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos serão disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca. Isso pode prevenir eventuais constrangimentos aos requerentes.

7. OUTROS

Escopo da Avaliação

Nesse item, avaliou-se questões gerais sobre os procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação, além de questões relacionadas a linguagem utilizada nas respostas aos pedidos de acesso a informações.

Constatações e Orientações

Constatação 7.1 Observou-se poucos casos em que a Aneel não incluiu a resposta no campo específico do e-SIC:

Resposta

Prezado(a) cidadão(a),

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação de nº 48700001223201861, referente ao reajuste da Santa Cruz, informamos que as informações estão em anexo.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Visite nosso endereço eletrônico para mais informações: www.aneel.gov.br

Informamos ainda que há a possibilidade de interposição, ao Superintendente de Gestão Tarifária, de recurso por meio do sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Participe da nossa pesquisa de satisfação para que possamos melhorar nosso atendimento. Sua opinião é importante para o serviço público!

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão
Superintendência de Gestão Tarifária
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
www.aneel.gov.br/acessoainformacao

Anexos

Protocolo LAI 48700001223201861.docx

NUP 48700001223201861

Orientação 7.1 Orienta-se que o órgão insira, sempre que possível, o texto da resposta no campo adequado do e-SIC, de forma a facilitar o acesso a informação solicitada.

Constatação 7.2 A Aneel não inseriu, em nenhuma das respostas dadas aos requerimentos avaliados na amostra, despachos de tramitação interna.

Constatação 7.3 A agência utilizou, nas respostas avaliadas, linguagem adequada ao perfil do cidadão. No entanto, foi encontrado caso em que a Aneel utilizou fonte de cor vermelha:

Prezado cidadão,

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL agradece o seu contato e, em atenção à sua solicitação, informamos que: O processo solicitado e seus respectivos volumes, já encontram-se disponíveis para visualização no seguinte link:

<http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Visite nosso endereço eletrônico para mais informações:

www.aneel.gov.br

Informamos ainda que há a possibilidade de interposição de recurso por meio do sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Atenciosamente,

NUP 48700001332201888

Orientação 7.3 Relembramos que a linguagem utilizada na resposta deve ser clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante de forma a facilitar a comunicação. É importante evitar o uso de siglas, jargões e linguagem técnica e de difícil compreensão. Somente a disseminação clara e acessível de informações torna efetivo o direito ao acesso à informação pública.

Constatação 7.4 Em alguns casos a Aneel fez uso de siglas sem a devida identificação por extenso:

Responsável pela resposta:

Servidor da SFG

Destinatário do recurso de primeira instância:

Superintendente da SFG

NUP 48700001288201814

Responsável pela resposta:

Servidor SMA

Destinatário do recurso de primeira instância:

Superintendente SMA

NUP 48700001246201875

Para mais informações relacionadas ao setor elétrico e à ANEEL, visite nosso endereço eletrônico abaixo e acesse os serviços prestados pela Agência:

<http://www.aneel.gov.br>

Atenciosamente,

SCT

Responsável pela Resposta
Destinatário do Recurso de Primeira
Instância:

SCT/ANEEL
Superintendência da SCT/ANEEL

NUP 48700001325201886

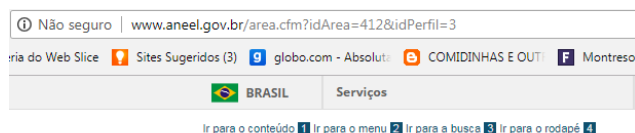
- Orientação 7.4** Orienta-se que, caso a agência insira siglas em suas respostas, as apresente com a devida identificação por extenso.
- Constatação 7.5** Nos casos da amostra, a Aneel tramitou internamente o pedido de informação de forma apropriada.
- Constatação 7.6** A Aneel tem orientado adequadamente os requerentes a respeito da utilização de canais específicos disponibilizados pela mesma.
- Constatação 7.7** Na amostra, todos os dispositivos legais indicados nas respostas dadas eram pertinentes ao conteúdo da resposta.
- Constatação 7.8** Alguns dos links indicados nas respostas da agência não funcionavam na data da avaliação:

Para mais informações relacionadas ao setor elétrico e a ANEEL, visite nosso endereço eletrônico abaixo e acesse os diversos serviços prestados pela Agência:

<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=412&idPerfil=3>

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC
Superintendência de Administração e Finanças - SAF
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL



A ANEEL SERVIÇOS ESPAÇO DO CONSUMIDOR INF

ESTADO

Não encontrado

O recurso requisitado não foi encontrado.

<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=412&idPerfil=3>

NUP 48700001248201864

Para mais informações relacionadas ao setor elétrico e a ANEEL, visite nosso endereço eletrônico abaixo e acesse os diversos serviços prestados pela Agência:

<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=412&idPerfil=3>

Atenciosamente,



NUP 48700001340201824

Orientação 7.8 Sugere-se que o órgão se certifique de que os links informados nas respostas sejam corretos e que estejam em funcionamento.

Constatação 7.9 Todas as respostas inseridas no e-SIC continham o(s) anexo(s) indicado(s).

8. OMISSÕES

Escopo da Avaliação

De acordo com os artigos 15 e 16 do Decreto nº 7.724/2012, todos os órgãos e entidades devem enviar ao requerente a informação solicitada no prazo de até vinte dias, podendo o prazo para resposta ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante.

Constatações e Orientações

Constatação 8 No dia 18/01/2019, conforme competência atribuída pelo art. 68, VI, do Decreto nº 7.724/2012, verificou-se o cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na ocasião, constatou-se que não havia nenhum pedido em tramitação fora do prazo legal de resposta.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A verificação deste item se restringe às informações constantes na seção ‘Acesso à Informação’, de acordo com as determinações do ‘Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal’, disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes>.

Os itens qualificados como ‘Informação não localizada na seção específica’ podem eventualmente estar no site da instituição – no entanto, não foram encontrados pelo avaliador no local adequado e/ou não estão de acordo com o guia acima mencionado.

Esclareça-se, por fim, que a verificação foi realizada em outubro de 2018.

9. INSTITUCIONAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
9.1. O órgão ou entidade divulga estrutura organizacional (organograma) até o 4º nível hierárquico?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I.	http://www.aneel.gov.br/estrutura-organizacional
9.2. O órgão ou entidade divulga as competências do órgão até o 4º nível hierárquico?		http://www.aneel.gov.br/competencias
9.3. O órgão ou entidade divulga base jurídica da estrutura organizacional e das competências até o 4º nível hierárquico?		http://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao
9.4. O órgão ou entidade divulga lista dos principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o 5º nível hierárquico?		http://www.aneel.gov.br/quem-e-quem
9.5. O órgão ou entidade divulga telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos até o 5º nível hierárquico?		http://www.aneel.gov.br/quem-e-quem
9.6. O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?	Resolução da Comissão de Ética Pública Lei nº 12.813/2013, art. 11	http://www.aneel.gov.br/agenda-dos-agentes-publicos
9.7. O órgão ou entidade divulga horários de atendimento?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, I	http://www.aneel.gov.br/horario-de-atendimento
9.8. O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes?	Manifestação nº 02/2015 – Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’.

Constatações e Orientações

Constatação 9.1 A Aneel publica em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’ organograma até o nível hierárquico apropriado.

Constatação 9.2 As competências publicadas pela Aneel em ‘Acesso à Informação’ > ‘Institucional’.

Constatação 9.3 A Agência publica a base jurídica de sua estrutura organizacional e competências até o 4º nível hierárquico.

Constatação 9.4 A Aneel publica a lista de todos os principais cargos e seus respectivos ocupantes (“Quem é quem”) até o nível hierárquico adequado.

Constatação 9.5 A Agência não divulga, na seção adequada, telefones, endereços e e-mails dos ocupantes dos principais cargos.

Orientação 9.5 Orienta-se que o órgão divulgue as informações mencionadas até o 5º nível hierárquico (Coordenador-Geral ou equivalente).

Constatação 9.6 A Aneel publica, no local adequado, a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico. No entanto, em alguns casos, faltavam informações em várias datas.

Orientação 9.6 Orienta-se que seja disponibilizada a agenda de todas as suas autoridades, até o 4º nível hierárquico. A agenda deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Com base nos princípios da máxima divulgação, sugere-se que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação.

Em caso de férias ou ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.

Constatação 9.7 A agência divulga, na seção apropriada, os seus horários de atendimento ao público.

Constatação 9.8 A Aneel não publica, na seção adequada, os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.

Orientação 9.8 Orienta-se que sejam publicados os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, a partir do DAS 4 ou equivalentes no local apropriado. Como os currículos estão publicados em outro local (<http://www.aneel.gov.br/quem-e-quem>), a entidade pode incluir um link direto para onde a informação pode ser encontrada. Reforça-se que a Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.

10. AÇÕES E PROGRAMAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
10.1. O órgão ou entidade divulga lista dos programas, projetos e ações executados?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II	http://www.aneel.gov.br/acoes-e-programas
10.2. O órgão ou entidade divulga indicação da unidade responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.3. O órgão ou entidade divulga as principais metas dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.4. O órgão ou entidade divulga indicadores de resultado e impacto, quando existentes, relativos aos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.5. O órgão ou entidade divulga os principais resultados dos programas, projetos e ações?		Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.6. O órgão ou entidade divulga Carta de serviços?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, II Decreto nº 6.932/2009	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.
10.7. O órgão ou entidade divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas, como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas'.

execução, os prazos, os valores da renúncia e a legislação aplicável?		
10.8. O órgão ou entidade divulga informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IX	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.

Constatações e Orientações

- Constatação 10.1** A agência divulga a lista dos programas, projetos e ações executados por ela em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.
- Constatação 10.2** Não foram encontradas, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, informações sobre as unidades responsáveis pelo desenvolvimento e implementação dos programas, projetos e ações.
- Orientação 10.2** A Aneel deve indicar, junto aos programas, projetos e ações que desenvolve, a área responsável por cada um deles. Caso já divulgue o referido conjunto de informações em seu site, pode disponibilizar link remetendo para onde estão as informações.
- Constatação 10.3** Não foram encontradas as informações sobre as principais metas dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Aneel.
- Orientação 10.3** A agência deve divulgar na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’ as principais metas dos programas, projetos e ações que desenvolve. Caso já disponibilize a informação em outro local, pode optar por publicar link remetendo para a área específica.
- Constatação 10.4** Não foram localizados indicadores de resultado e impacto dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Aneel.
- Orientação 10.4** A Aneel deve publicar, quando existentes, na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, os indicadores de resultado e impacto de seus programas, projetos e ações. Caso não existam, deve informar que ainda não possui indicadores relacionados àqueles itens. Se já disponibilizar a informação em outro local, pode optar por publicar link remetendo para a área.
- Constatação 10.5** Não foram encontradas informações sobre os resultados dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela Aneel.
- Orientação 10.5** Devem ser publicados os principais resultados dos programas, projetos e ações que a agência desenvolve em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’. Se já divulgar tais dados em seu site, deve ser disponibilizado link remetendo para a área.
- Constatação 10.6** A Carta de Serviços da Aneel não está disponível em ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’.
- Orientação 10.6** Orienta-se que seja publicada na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Ações e Programas’, a ‘Carta de Serviços’. Se a mesma já se encontra em outro local do site, pode disponibilizar link remetendo para onde as informações estão disponíveis. Destaca-se que a agência deve, ainda, manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão: <http://www.servicos.gov.br>.
- Constatação 10.7** A Aneel não divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas.
- Orientação 10.7** Os órgãos e entidades que realizam programas que resultem em renúncias de receitas devem divulgar informações gerais sobre esses programas, tais como o objetivo do programa, as condições de adesão, a forma de execução, os prazos, os valores e a legislação aplicável. Caso já divulgue tais dados, pode disponibilizar link remetendo para onde estão as informações. Destaca-se que ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar na seção que não há conteúdo a ser publicado.

Constatação 10.8 A Aneel não publica informações sobre programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT.

Orientação 10.8 Os órgãos e entidades que desenvolvem programas financiados pelo Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT devem divulgar informações sobre estes. Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado. Caso já divulgue tais dados, pode disponibilizar link remetendo para onde os mesmos se encontram.

11. PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
11. O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social?	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II Decreto nº 8.243/2014, art. 5º	Informação não localizada em 'Acesso à Informação'.

Constatações e Orientações

Constatação 11 A Aneel não disponibiliza submenu 'Participação Social' em 'Acesso à Informação'.

Orientação 11 Orienta-se a criação da aba 'Participação Social' dentre os itens da seção 'Acesso à Informação', divulgando o conjunto mínimo de informações relativas às instâncias de participação social previstas pela Agência.

O subitem I deve trazer informações sobre os canais mantidos pela Ouvidoria do órgão para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes.

O subitem II deve relacionar:

a) as audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU; data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação.

b) as audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea "a", acrescidos da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

O subitem III deve indicar quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos, incluindo informações sobre a estrutura; legislação; composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas.

O subitem IV deve disponibilizar:

a) as conferências previstas - incluindo convocação publicada no DOU; agenda (com data, horário e local de realização); regimento geral; membros da comissão organizadora; orientações; documentos de referência e forma de credenciamento.

b) As conferências realizadas - incluindo as informações indicadas na alínea "a", acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos.

No subitem V, o órgão poderá acrescentar informações sobre outras iniciativas de participação social realizadas pelo órgão ou entidade, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras. Sugere-se que sejam publicadas informações sobre os mecanismos existentes, seus atos e resultados. Ainda que não desenvolva ações, instâncias e mecanismos relacionados a alguns dos subitens de participação social, deve criar o subitem de navegação, informando que não há conteúdo a ser publicado.

12. AUDITORIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
12.1. O órgão ou entidade divulga relatórios de gestão?	Portaria da CGU nº 262/2005 Instrução Normativa nº 24/2015	http://www.aneel.gov.br/processos-de-contas-anuais
12.2. O órgão ou entidade divulga relatórios e certificados de auditoria?		http://www.aneel.gov.br/processos-de-contas-anuais

12.3. O órgão ou entidade divulga Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas: a) exercício ao qual se referem as contas; b) código e descrição da respectiva unidade; c) número do processo no órgão ou entidade de origem; d) número do processo no Tribunal de Contas da União; e) situação junto ao Tribunal de Contas da União.		http://www.aneel.gov.br/processos-de-contas-anuais
12.4. O órgão ou entidade divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)?	Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015	http://www.aneel.gov.br/auditoria-interna

Constatações e Orientações

Constatação 12.1 Verificou-se que são divulgados os relatórios de gestão na seção adequada.

Constatação 12.2 Observou-se que são divulgados relatórios e certificados de auditoria.

Constatação 12.3 A agência publica Informações sobre os processos de auditorias anuais de contas.

Constatação 12.4 O Aneel publica, na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditoria' o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) adequadamente.

13. CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
13. O órgão ou entidade divulga em seu site informações sobre os repasses e transferências de recursos financeiros ou link para site que apresente tais informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, III	http://www.aneel.gov.br/convenios

Constatações e Orientações

Constatação 13 A Aneel disponibiliza na subseção "Convênios" > "Acesso à Informação" informações sobre os convênios de cooperação com agências reguladoras estaduais.

Orientação 13 As informações a serem divulgadas nesse item referem-se às transferências de recursos da União realizadas mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, ou instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Orienta-se que seja alterado o nome da subseção para 'Convênios e Transferências' e disponibilizado link para as consultas no Portal da Transparência e para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Ressalte-se que tais links devem ser acompanhados de passo-a-passo que facilite a localização da informação desejada.

14. RECEITAS E DESPESAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
14.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre a receita pública?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, IV	Informação não localizada em 'Acesso à Informação'.
14.2. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária?		http://www.aneel.gov.br/despesas
14.3. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas?	Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.aneel.gov.br/despesas
14.4. O órgão ou entidade divulga informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV	http://www.aneel.gov.br/despesas

Constatações e Orientações

- Constatação 14.1** A Agência não disponibiliza informações sobre suas receitas.
- Orientação 14.1** A Aneel deve alterar o nome da subseção ‘Despesas’ para ‘Receitas e Despesas’ e disponibilizar ao menos o conjunto mínimo de informações sobre o tema. Para publicar as informações relativas às receitas, deve-se disponibilizar link para a seção de receitas do Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br/receitas. É necessário que seja apresentado um passo-a-passo para encontrar a informação desejada.
- Constatação 14.2** A agência não divulga informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade.
- Orientação 14.2** O Item de Execução Orçamentária deve fornecer o link para ‘Orçamento da Despesa Pública’ do Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/orcamento/despesas?ordenarPor=ano&direcao=des>, além de fornecer passo a passo para consulta específica ao orçamento da Agência.
- Constatação 14.3** A agência não divulga informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas por unidade.
- Orientação 14.3** O Item de Execução Financeira deve fornecer o link para ‘Execução de Despesa Pública’ do Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/orgao?ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=a> sc, além de fornecer passo a passo para consulta específica da Agência.
- Constatação 14.4** As informações acerca das despesas com diárias foram localizadas na seção adequada.

15. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
15.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre suas licitações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, V	http://www.aneel.gov.br/licitacoes-e-contratos
15.2. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus contratos?		http://www.aneel.gov.br/licitacoes-e-contratos

Constatações e Orientações

- Constatação 15.1** Na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Licitações e Contratos’, foram encontradas informações sobre as licitações promovidas pela agência.
- Constatação 15.2** Foram encontrados os registros dos contratos na seção adequada. No entanto, não há disponibilização do inteiro teor dos mesmos.
- Orientação 15.2** O Tribunal de Contas da União (TCU) exarou, em 15/08/2018, o Acórdão nº 1.855/2018-Plenário, recomendando à Controladoria-Geral da União (CGU) que possibilite a inserção de arquivos com o inteiro teor dos contratos administrativos, seus anexos e aditivos nas páginas de transparência dos órgãos, com o intuito de aprimorar a transparência ativa e atender aos fins do art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011. Assim, considerando que as Páginas de Transparência dos órgãos do Poder Executivo Federal foram descontinuadas após o lançamento do Novo Portal da Transparência, em junho/2018, não está sendo mais considerada como cumprida a obrigação, apenas com a disponibilização de link para a área específica do Portal da Transparência. Orienta-se que o órgão disponibilize na área, além do link, o inteiro teor de todos os seus contratos. Sugere-se, ainda, que seja corrigida a menção à existência de ‘...informações resumidas sobre os Contratos da ANEEL na página Transparência Pública do Órgão’ para ‘...no Portal da Transparência’.

16. SERVIDORES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
16.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre seus servidores?	Decreto nº 7.724/ 2012, art. 7º, § 3º, VI Portaria Interministerial nº 233/2012	http://www.aneel.gov.br/servidores
16.2. O órgão ou entidade divulga as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados?		http://www.aneel.gov.br/servidores
16.3. O órgão ou entidade divulga a relação completa de empregados terceirizados?	Lei nº 13.408/2016, art. 133	http://www.aneel.gov.br/servidores

Constatações e Orientações

Constatação 16.1 Não foram encontradas em ‘Acesso à Informação > Servidores’ informações sobre os servidores da Aneel.

Orientação 16.1 Orienta-se a publicação, na seção de servidores, da relação dos agentes públicos, efetivos ou não, lotados ou em exercício no órgão. O órgão que utiliza o Portal do Servidor do Governo Federal poderá disponibilizar link para a consulta “Servidores” do Portal da Transparência, disponível em <http://www.portaldatransparencia.gov.br/servidores>, sendo necessário apresentar um passo-a-passo que facilite ao cidadão encontrar a informação mencionada.

Constatação 16.2 Não foram localizadas em ‘Acesso à Informação > Servidores’ as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos.

Orientação 16.2 Orienta-se que sejam divulgadas as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção mencionada. Caso essa informação seja divulgada em outro local, pode ser incluído um link direto para onde a informação pode ser encontrada.

Constatação 16.3 Não foi localizada a relação completa dos empregados terceirizados da agência.

Orientação 16.3 Orienta-se que o órgão inclua na lista dos empregados terceirizados o CPF descaracterizado. A Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133, determina que os órgãos e entidades federais deverão divulgar relação de empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício. Destaca-se ainda a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, conforme determinação legal, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização.

17. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
17.1. O órgão ou entidade divulga o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo?	Decreto nº 7.724/2012, art. 45, I e II	http://www.aneel.gov.br/informacoes-classificadas
17.2. O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, nos últimos doze meses, em cada grau de sigilo?		http://www.aneel.gov.br/informacoes-classificadas
17.3. O órgão ou entidade disponibiliza o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação?	Resolução CMRI nº 2/2016	http://www.aneel.gov.br/informacoes-classificadas

Constatações e Orientações

Constatação 17.1 A Aneel não publica rol das informações classificadas em cada grau de sigilo.

Orientação 17.1 Orienta-se a inclusão do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá relacionar todas as informações com classificação formalizada por TCI – Termo de Classificação da Informação, por parte do órgão ou entidade, como prevê o art. 28, Lei nº 12.527/2011 e o art. 31, Decreto nº 7.724/2012. Assim, qualquer informação com classificação válida existente no órgão ou entidade, necessariamente,

deverá estar listada nesse rol. O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações: Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada – CIDIC; Categoria na qual se enquadra a informação; • Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; Data da produção da informação; Data da classificação; e Prazo da classificação. Recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas. Orientações detalhadas sobre como fazer essa publicação podem ser encontradas no “Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas”, disponível na seção “SIC: Apoio e Orientações”, no item “Guias e Orientações” do site da Lei de Acesso à Informação.

Caso o órgão não possua informações classificadas, deve deixar explícito na subseção mencionada.

Constatação 17.2 A Aneel não publica rol das informações desclassificadas em cada grau de sigilo.

Orientação 17.2 Orienta-se que seja publicado rol de informações desclassificadas, nos últimos doze meses. Deve-se, ainda, manter publicada a relação de informações desclassificadas em períodos anteriores, caso haja. Caso o órgão não possua informações desclassificadas, deve deixar explícito na subseção mencionada.

Constatação 17.3 A Aneel disponibiliza em ‘Acesso à Informação’ > ‘Informações Classificadas’ o formulário de pedido de desclassificação e recurso referente a pedido de desclassificação.

18. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
18.1. O órgão ou entidade divulga informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (localização; horário de funcionamento; nome dos servidores responsáveis pelo SIC; telefone e e-mails específicos para orientação e esclarecimentos de dúvidas, tais como sobre a protocolização de requerimentos de acesso à informação; nome e cargo da autoridade do órgão responsável pelo monitoramento da implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do órgão ou entidade (art. 40 da Lei nº 12.527/2011)?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VIII	http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic
18.2. O órgão ou entidade disponibiliza o modelo de formulário de solicitação de informação para aqueles que queiram apresentar o pedido em meio físico (papel) junto ao SIC?		http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic
18.3. O órgão ou entidade publica banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) do Poder Executivo Federal?		http://www.aneel.gov.br/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic
18.4. O órgão ou entidade divulga os relatórios estatísticos de atendimento à Lei de Acesso à Informação e informações estatísticas agregadas dos requerentes?	Lei nº 12.527/2011, art. 30, III Decreto nº 7.724/2012, art. 45, III e IV	Informação não localizada em ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)’.

Constatações e Orientações

Constatação 18.1 Foram encontradas Informações sobre o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Constatação 18.2 Foi localizado, na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão – SIC’, modelo de formulário de solicitação de informação para apresentação de pedido em meio físico (papel) junto ao SIC.

Constatação 18.3 Banner para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) está devidamente publicado.

Constatação 18.4 A Aneel não disponibiliza link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão – SIC’.

Orientação 18.4 Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção ‘Acesso à Informação’ > ‘Serviço de Informação ao Cidadão – SIC’. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.aceessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html.

19. PERGUNTAS FREQUENTES

Escopo da Avaliação

Pontos avaliados	Base Legal	URL
19. O órgão ou entidade divulga em seus sites as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, VII	http://www.aneel.gov.br/perguntas-frequentes

Constatações e Orientações

Constatação 19 A agência publica, em ‘Acesso à Informação’ > ‘Perguntas Frequentes’, as perguntas mais realizadas pelos cidadãos.

20. DADOS ABERTOS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliado	Base Legal	URL
20.1. O órgão ou entidade divulga na seção de acesso a informação de seu site informações sobre a implementação da política de dados abertos?	Decreto nº 8.777/2016	http://www.aneel.gov.br/dados
20.2. O site do órgão ou entidade possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?	Decreto nº 7.724/2012, art. 8º, III a VI e VIII Decreto nº 8.777/2016	

Constatações e Orientações

Constatação 20.1 Os dados sobre a política de dados abertos da Aneel foram devidamente localizados.

Constatação 20.2 O site da agência possibilita gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Orientação 20.2 Orienta-se, no entanto, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue-os em todos os formatos abertos e não proprietários.

21. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Escopo da Avaliação

Pontos Avaliados	Base Legal	URL
21. O site do órgão ou entidade disponibiliza ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, I	http://www.aneel.gov.br/

Constatações e Orientações

Constatação 21 Foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo no portal.

C. POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal ([Decreto nº 8.777/2016](#)) regulamenta dispositivos da Lei de Acesso à Informação e tem a finalidade de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A implementação da Política de Dados Abertos ocorre por meio da execução de um Plano de Dados Abertos (PDA), que é o documento que organiza o planejamento das ações de implementação e promoção da abertura de dados dos órgãos. A [Resolução nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos \(CGINDA\)](#), de 13 de outubro de 2017, aprovou normas para elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos que devem ser consideradas por todos os órgãos/entidades sujeitos à Política.

O monitoramento da Política, de acordo com o art. 10º do Decreto 8.777/2016, é atribuição da Controladoria-Geral da União (CGU). O papel da CGU é verificar se órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional publicaram seus Planos de Dados Abertos (PDAs) em atendimento ao disposto no citado decreto, assim como se as bases de dados discriminadas nos Planos de Dados Abertos (PDAs) estão sendo efetivamente disponibilizadas no prazo estipulado nos PDAs.

A visão geral e a situação de cada órgão em relação à Política podem ser verificadas por meio do painel de monitoramento, disponível em www.paineis.cgu.gov.br/dadosabertos. Cabe ressaltar que a verificação do cumprimento dessa seção foi realizada no dia **20/12/2018**.

22. PLANO DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade publicou o PDA e se o PDA possui cronograma de abertura de bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 22.1 A Agência Nacional de energia Elétrica (ANEEL) possui Plano de Dados Abertos (vigência 2018-2019) publicado e disponível no link: <http://www.aneel.gov.br/dados>

Constatação 22.2 A Agência Nacional de energia Elétrica (ANEEL) concluiu seu primeiro Plano de Dados Abertos e encontra-se hoje executando o 2º Plano de Dados Abertos do órgão (vigência 2016-2018).

23. CONTEÚDO DO PLANO DE DADOS ABERTOS

Neste item foi avaliado se o PDA do órgão ou entidade possui o conteúdo obrigatório especificado na Resolução nº 3 da CGINDA.

23.1 CRONOGRAMA DE PUBLICAÇÃO DOS DADOS E RECURSOS (ART. 4º, VI, B)

Escopo de avaliação

Cronograma que especifique quais bases serão abertas e em quais prazos.

Constatações e Orientações

Constatação 23.1 No item 11 do **PDA/ANEEL – 2018/2019**, encontra-se um plano de ação com a programação de publicação de bases.

23.2 INVENTÁRIO E CATÁLOGO CORPORATIVO (ART. 4º, III)

Escopo de avaliação

Levantamento de todas as bases de dados existentes em todas as áreas do órgão/entidade, incluindo as bases de dados já abertas e catalogadas ou não no [Portal Brasileiro de Dados Abertos](#), assim como as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do PDA.

Constatações e Orientações

Constatação 23.2 O PDA/ANEEL apresenta uma listagem de bases já publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, publicadas no 1º PDA do órgão e apresenta uma segunda listagem com os dados que pretende publicar dentro da programação do seu 2º PDA. Não foi encontrada uma relação unificada, ou seja, o inventário de bases de órgão. Não há também a informação de que o somatório das bases já publicadas com o as previstas no 2º PDA do órgão formam o inventário total de bases do órgão.

Orientação 23.2 Recomenda-se que o órgão reúna, em lista única denominada “Inventário de Dados da ANEEL”: bases publicadas referentes ao PDA 2016/2017, bases com abertura prevista no PDA 2018/2019 assim como as bases publicadas ou existentes, mesmo que não constem nos PDAs da ANEEL.

23.3 ESTRATÉGIAS PARA VIABILIZAR A ABERTURA DOS DADOS (ART. 4º, V)

Escopo de avaliação

Descrição das atividades a serem realizadas para viabilizar a abertura de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 23.3 No *tópico 6* são apresentadas as estratégias para abertura dos dados especificados no cronograma.

23.4 MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA PRIORIZAÇÃO (ART. 4º, IV)

Escopo de avaliação

Descrição dos mecanismos de participação social utilizados na priorização das bases de dados a serem abertas pelo órgão. Ressaltamos que Resolução CGINDA nº 3/17 determina, em seu art. 1º, §1º, a utilização obrigatória de mecanismo de participação social como: audiência pública, consulta pública na internet ou outra estratégia de interação com a sociedade.

Constatações e Orientações

Constatação 23.4 No item 10 do **PDA/ANEEL**, o órgão prevê uma audiência pública após a revisão do seu PDA, programada para o final de 2018. Esta audiência servirá para ouvir o cidadão a respeito da publicação dos dados do órgão. Mesmo não tendo ocorrido previamente a definição inicial do cronograma do órgão, considera-se como satisfatória a medida adotada pelo órgão. Sugere-se, todavia, que nos próximos Planos o órgão realize a consulta pública ainda no momento da definição do cronograma de abertura.

23.5 CRONOGRAMA COM MECANISMOS DE PROMOÇÃO E FOMENTO (ART. 4º, VI, A)

Escopo de avaliação

Descrição dos mecanismos a serem utilizados para a promoção, fomento, uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo.

Constatações e Orientações

Constatação 23.5 O item 6 menciona mecanismos de promoção e fomento de suas bases tais como eventos, concursos e publicação de relatórios.

23.6 PUBLICAÇÃO DO PDA EM TRANSPARÊNCIA ATIVA (ART. 6º)

Escopo de avaliação

Publicação em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, nos termos do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal", disponível no [Portal de Acesso à Informação](#).

Constatações e Orientações

Constatação 23.6 O PDA está publicado no site oficial do órgão, na seção "Acesso à Informação", item "dados abertos", conforme orientações do "Guia de publicação ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal".

23.7 VIGÊNCIA DE 2 ANOS, A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO (ART. 3º)

Escopo de avaliação

Previsão de vigência de 2 anos, a partir de sua publicação.

Constatações e Orientações

Constatação 23.7 O PDA/ANEEL foi publicado em dezembro de 2017 e menciona sua vigência para os anos de 2018 e 2019.

24. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS CONFORME CRONOGRAMA DE ABERTURA DO PDA

Escopo de avaliação

Neste item foi avaliado se o órgão ou entidade cumpre a programação de abertura de dados estabelecida no PDA. Para fins de controle, a busca pelas bases de dados programadas nos PDAs é feita unicamente no Portal Brasileiro de Dados Abertos e as bases de dados relacionadas no PDA deverão possuir a mesma nomenclatura das publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Constatações e Orientações

Constatação 24.1 O item 11 apresenta o cronograma de abertura de bases da ANEEL. Nele, a primeira base prevista "Unidades consumidoras com geração distribuída" encontra-se em atraso desde de agosto de 2018.

Orientação 24.1 Solicita-se publicação imediata da base de dados "Unidades consumidoras com geração distribuída" no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

25. CATALOGAÇÃO DE BASES DE DADOS NO PORTAL DE DADOS ABERTOS

Escopo de avaliação

Neste item foram avaliadas as bases de dados disponibilizadas em data anterior à publicação do PDA, mais especificamente, foi verificado se o órgão utiliza o Portal Brasileiro de Dados Abertos - que é o ponto central para a busca e acesso aos dados públicos no Brasil, como referência para catalogação de suas bases de dados.

Constatações e Orientações

Constatação 25.1 A ANEEL possui 42 conjuntos de dados registrados no Portal Brasileiro de dados abertos. Aparentemente, o órgão não publicou bases pretéritas aos seus PDAs no Portal. Desse modo, recomenda-se que a ANEEL, após o levantamento do seu inventário de bases, adicionalmente, cadastre bases anteriores aos PDAs do órgão.

CONCLUSÃO

A Agência vem cumprindo as obrigações legais e respondendo aos pedidos de informação solicitados por meio da Lei nº 12.527/2011, de forma apropriada, na maioria dos casos avaliados. No entanto, foram identificados alguns pontos em que a agência precisa se aperfeiçoar, para o devido atendimento ao direito do acesso à informação.

Tendo em vista a relevância do assunto e o compromisso do órgão no aprimoramento do serviço de informação ao cidadão e ao cumprimento integral do disposto na legislação em vigor, **solicita-se que o órgão encaminhe, em um prazo de 30 dias a partir do recebimento deste relatório, devolutiva sobre as providências tomadas** para a adequação de cada orientação constante no documento, que serão posteriormente publicados no site da Lei de Acesso à Informação: www.lai.gov.br ou www.acessoainformacao.gov.br.

Alertamos que, caso a agência opte por disponibilizar este documento a outros servidores, deve verificar a necessidade de **tarjamento e proteção de informações pessoais ou restritas eventualmente constantes no relatório**, informações essas já de conhecimento de servidores envolvidos com o fluxo da LAI.

LEGISLAÇÃO E GUIAS DE REFERÊNCIA

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm

Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13080.htm

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 - Dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6932.htm

Decreto nº 7.724/2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm

Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014 - Institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8243.htm

Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 - Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016 - Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm

Portaria Interministerial nº 233, de 25 de maio de 2012 - Disciplina no âmbito do Poder Executivo Federal o modo de divulgação da remuneração e subsídio. Disponível em: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38013>

Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015 - Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/legislacao-relacionada-1/cgu-prt-inter-1254.pdf>

Portaria da CGU nº 262, de 30 de agosto de 2005 - Dispõe sobre a forma de divulgação dos relatórios de gestão, dos relatórios e dos certificados de auditoria, com pareceres do órgão de controle interno, e dos pronunciamentos dos Ministros de Estado supervisores das áreas ou das autoridades de nível hierárquico equivalente, contidos nos processos de contas anuais. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_262_2005.pdf

Instrução Normativa SECOM-PR nº 8 de 19 de dezembro de 2014 - Disciplina a implantação e a gestão da Identidade Padrão de Comunicação Digital das propriedades digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/2014in08-comunicacao-digital.pdf>

Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015 - Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), os trabalhos de auditoria realizados pelas unidades de auditoria interna e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e dá outras providências. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_24_2015.pdf

Manifestação nº 02/2015 Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção - Manifesta-se pela necessidade de promover avanços e inovações para se garantir a meritocracia quando do preenchimento de cargos de livre provimento na administração pública. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/conselho-da-transparencia/documentos-de-reunioes/arquivos/manifestacao-2.pdf>

Resolução CMRI nº 2, de 30 de março de 2016 - Dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/resolucao-no-02-de-30-de-marco-de-2016>

Resolução CEP nº 2, de 24 de outubro de 2000 - Regula a participação de autoridade pública abrangida pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal em seminários e outros eventos. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica8>

Resolução CEP nº 7, de 14 de fevereiro de 2002 - Regula a participação de autoridade pública submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal em atividades de natureza político-eleitoral. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica15>

Resolução CEP nº 8, de 25 de setembro de 2003 - Identifica situações que suscitem conflito de interesses e dispõe sobre o modo de preveni-los. Disponível em: <http://etica.planalto.gov.br/sobre-a-cep/legislacao/etica16>

Guia para publicação proativa de Informações nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal – O guia, produzido pela Controladoria-Geral da União (CGU), tem por objetivo orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a publicação das informações previstas na Lei de Acesso à Informação. Disponível em: http://www.acesoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/guias-e-orientacoes/guia_4a-versao-versao-dezembro-2016.pdf